



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 30/2023

**Autoria:** Nadia Filomena Dutra  
Franca  
**Nº do Protocolo:** 248/2023  
**Protocolado em:** 20/10/2023 07h04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A MITRA DIOCESANA DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município localizado na Rua Meire Leal de Paula, esquina com a Rua Jaíra Brasil Ferraz, denominado "Praça Araxá", no Bairro Esplanada, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para a Mitra Diocesana de Governador Valadares, inscrita no CNPJ nº 16.946.659/0015-70.

**Art. 2º** A presente doação destina-se, exclusivamente, para a construção da sede administrativa e capela do seu órgão de Serviço de Assistência Social – SAS, inscrito no CNPJ nº 21.297.817/0001-43, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação ou permuta.

**Art. 3º** O imóvel ora doado, será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus, se no prazo de 05 (cinco anos), a partir da data da promulgação desta Lei, não lhe for dada a destinação especificada no artigo anterior.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente alienação, correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 19 de Outubro de 2023.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
**Prefeita**





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A MITRA DIOCESANA DE GOVERNADOR VALADARES/MG.”**.

A doação é necessária para que a Mitra Diocesana de Governador Valadares/MG através da Paróquia São José, neste Município, transfira a Capela São João Batista para o imóvel que será doado, vez que a mesma está sediada em imóvel da municipalidade com endereço a Rua Meire Leal de Paula, com frente para a Rua Recife, nº 24, no Bairro Esplanada com área de aproximadamente de 120,00 metros quadrados, onde o Município pretende realizar a ampliação/reforma da atual Capela Velório Monte Nebo.

Nesse contexto, insta ressaltar que a doação que se propõe, não tem cunho religioso, mas é baseada no interesse público que consiste nos serviços de natureza assistencial que a Mitra Diocesana de Governador Valadares, através da Paróquia São José, desenvolve em nossa cidade por meio do Serviço de Assistência Social – SAS, inscrito CNPJ nº 21.297.817/0001-43, que é um órgão da entidade religiosa ora agraciada e ao mesmo tempo servir de indenização pelas benfeitorias feitas no atual imóvel ocupado pela Capela São João Batista ao longo dos anos.

Aliás, sobre a matéria o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, *in verbis*:

*PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MÉRITO. PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS. ALUGUEL DE IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR E DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO OS CORREIOS. DESPESAS CUJAS NOTAS FISCAIS NÃO ESPECIFICAM A QUANTIDADE E OS VALORES UNITÁRIOS. DESPESAS COM PUBLICIDADE. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS. DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE IGREJA. REGULARIDADE. 1. Transcorrido o prazo de 8 (oito) anos desde a primeira causa interruptiva e não havendo decisão de mérito recorrível proferida no processo, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do inciso II do art. 118-A c/c o art.*





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



110-C, I, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal. 2. A verba de representação, destinada a prefeito, vice-prefeito ou ao presidente da Câmara de Vereadores, visa suprir despesas necessárias a resguardar a relevância da função de representar, respectivamente, os poderes Executivo e Legislativo municipal. 3. É lícito o custeio de despesas em benefício de órgãos estaduais e federais pelo município, desde que ajustada mediante convênio e que não constitua benefício oferecido diretamente a agente público de outro ente federativo. 4. Confere-se finalidade pública aos gastos com aluguel de imóvel para residência do comandante da Polícia Militar, até prova em contrário e abstraída a questão sobre quem, de fato, deveria custeá-los, tendo em vista que o objetivo do gasto realizado foi, em última análise, o bem-estar da coletividade, e considerando, ainda, que não houve dano material ao erário municipal que pudesse ensejar a responsabilização do ordenador de despesas e, conseqüentemente, determinação de ressarcimento aos cofres municipais. 5. As notas fiscais, faturas e recibos de pagamento emitidos pelos fornecedores e prestadores de serviço, os quais atestam a concretização das obrigações contratadas, constituem documentos suficientes para comprovar o fornecimento do bem ou serviço e afastar a ocorrência de dano. 6. A publicidade oficial deve ter como enfoque a educação, a informação e a orientação da sociedade, segundo um critério de razoabilidade. Isso porque as realizações governamentais não devem ser atribuídas ao agente público, mas sempre à entidade política em nome da qual ele atuou com vistas à realização do interesse coletivo. 7. **Este Tribunal entende que é possível a destinação de subvenções sociais para entidades religiosas que prestem serviços de natureza assistencialista e filantrópica, desde que não tenham finalidade lucrativa e que as verbas sejam destinadas à consecução destes serviços, vedada a destinação a atividades religiosas em sentido estrito, sob pena de infringência ao inciso I do art. 19 da Constituição da República e aos princípios da impessoalidade e da moralidade.** (Processo nº 707254 - Processo Administrativo - Relator: Cons. Cláudio Terrão. Data: 20.02.2020).

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício e relevante interesse público.

Atenciosamente.

---

Nadia Filomena Dutra Franca  
Prefeito(a)





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
DOCS ANEXO PL DOACAO LOTE MITRA	Anexo Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **Y52FN-ZN6HU-18MLB-7YDJH-HPAOT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiroipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 30/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 19/10/2023 16:26:12  
**Hash Interno:** eucl0cuhfwkydrmauoddozev93ckqjzoh8asjrb1



**Chave de Verificação**

**Y52FN-ZN6HU-I8MLB-7YDJH-HPAOT**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 19/10/2023 16:42

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código Y52FN-ZN6HU-I8MLB-7YDJH-HPAOT ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

